

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE**

**Autoria – Poder Legislativo/Vereador Elizelto Guido**

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Anteprojeto de Lei nº 80/2021** de autoria do Vereador Elizelto Guido que, **“INSTITUI O ‘SELO RAÍZES RURAIS DE POUSO ALEGRE’, CERTIFICANDO PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE DESTAQUEM NA QUALIDADE DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE”**.

**1. RELATÓRIO:**

O Anteprojeto de Lei, em análise, institui o “SELO RAÍZES RURAIS DE POUSO ALEGRE” às pessoas físicas e jurídicas que atuarem em parceria com o Poder Executivo, no desenvolvimento de ações de fomento à produção empresarial agrícola, impulso à qualidade dos produtos, estímulo a permanência do trabalhador rural, bem como a sua valorização e incentivo à agricultura familiar.

Tem como objetivo, ainda, valorizar a produção agrícola local, bem como a sua cadeia produtiva e escoamento dos produtos rurais locais, incentivando a agricultura familiar, boas práticas de manejo, cultura e consciência ambiental.

**2. RECOMENDAÇÃO:**

Analisando o Anteprojeto, são necessárias algumas adequações na sua redação.

O **artigo 5º** deverá ser alterado para a seguinte redação:

*Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.*

15115 02/08/2022 08:27:27 PM 01/01/2000 13:02:53Z 1034

O artigo 6º deverá ser alterado para a seguinte redação:

*Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

O artigo 7º deve ser suprimido.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO:

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Lei proposto, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, senão que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

### 4. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se despacho favorável, desde que atendidas a recomendação e adequação mencionadas, para que seja dado início ao processo de tramitação do Anteprojeto de Lei nº 80/2022, sendo submetido à análise do Departamento Jurídico, e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salieta-se que este despacho inicial é de caráter opinativo, razão pela qual não se vincula às deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.



Reverendo Dionísio Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Camila da Fonseca Oliveira  
Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044